



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

EMENDA MODIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 108/2024 - Autoriza o Poder Executivo a desenvolver o Projeto Escola Amiga da Adoção.

O vereador que este subscreve, nos termos do inciso I do § 1º do artigo 140 do Regimento Interno desta Casa, vem apresentar Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 6, de 2024, de autoria do Vereador Professor Oseias, que acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei nº 108/2024, que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para desenvolver o Projeto Escola Amiga da Adoção.

O objetivo desta emenda é adicionar um novo dispositivo para dar clareza aos objetivos do Projeto de Lei nº 108/2024, que é promover a conscientização e a reflexão sobre a adoção. Realizar debates, palestras e seminários durante a Semana dedicada ao tema é uma excelente forma de engajar a comunidade e disseminar informações valiosas. Esses eventos podem ajudar a destacar a importância da adoção, esclarecer dúvidas e mitos comuns e promover uma visão positiva sobre esse ato de amor e solidariedade, contribuindo para uma maior compreensão dos alunos sobre a adoção. Além disso, campanhas de conscientização podem encorajar mais pessoas a considerar a adoção e apoiar crianças que precisam de um lar.

Naturalizar as questões referentes à adoção é o principal objetivo do Projeto de Lei “Escola Amiga da Adoção”. A prática já vem sendo desenvolvida em parceria com a Vara da Infância e Juventude local, que, a partir de conversas com famílias adotantes, percebeu a necessidade de envolver a rede de ensino na disseminação de informações sobre adoção, além de melhorar a recepção e o tratamento de crianças e adolescentes oriundos desse contexto familiar.

Dessa forma, o Projeto de Lei nº 108 passa a vigorar com a seguinte redação:

“...

Art. 3º - As atividades do Programa Agente Mirim serão desenvolvidas pela Secretaria de Educação e pela Assistência Social, as quais integrarão o Calendário Oficial Escolar e a Agenda de Eventos do Município.

§ 1º - As atividades serão executadas por meio de campanhas educativas e de comunicação social destinadas ao combate



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

dos vetores das doenças, com o objetivo de mobilizar o poder público e promover a participação dos munícipes.

§ 2º - As atividades do Programa nas escolas serão realizadas preferencialmente no mês de maio, em parceria com o Grupo de Apoio à Adoção de Toledo e a Vara da Infância e Juventude da comarca de Toledo.

§ 3º - O Poder Executivo fornecerá os materiais educativos necessários para a efetivação do Programa.

Art. 4º - Nas escolas, o Programa Escola Amiga da Adoção envolverá atividades complementares, destinadas aos alunos da Educação Básica, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

§ 1º - Visando à conscientização e reflexão, por meio de campanhas de conscientização, sensibilização e publicidade sobre o tema adoção, com a realização de debates, palestras e seminários.

§ 2º - As atividades desenvolvidas junto à equipe pedagógica e aos alunos por meio do Programa serão apresentadas durante o mês de maio, que é o mês da adoção.”

SALA DE REUNIÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, em 19 de agosto de 2024.

PL 108/2024
AUTORIA: Ver. Professor Oseias

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) OSEIAS SOARES DOS SANTOS:29740228801

<https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/static.toledo.pr.leg.br/uploads/icpsigned-202408200856141724154974-53642.pdf>

02) VALTENCIR LAMEU DE BRITTO:01987201906

<https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/static.toledo.pr.leg.br/uploads/icpsigned-202408280851271724845888-53642.pdf>

03) VALTENCIR LAMEU DE BRITTO:01987201906

<https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/static.toledo.pr.leg.br/uploads/icpsigned-202408280853091724845990-53642.pdf>

-- FIM --

